

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E A ILUSTRÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR DO
SAAE – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMBUÍ/MG.

Protocolo nº 1863/2021

Protocolo nº 1863/2021

Marcos Roberto Pereira 29/06/21 12h52

REF. CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELO LICITANTE
CELIO DOMINGOS CABRAL DOS SANTOS- ME - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº
012/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2021

RECORRENTE: CELIO DOMINGOS CABRAL DOS SANTOS- ME.

RECORRIDA: WEB RAST LTDA EPP.

WEB RAST LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 14.693.103/0001-99 e Inscrição Estadual nº 165.193.880.117, situada à Rua Duque de Caxias, Nº 277, Comércio 02 – Vila Santa Catarina, na cidade de Americana/SP, CEP: 13.466-320, telefone Nº (19) 3604-4540, por intermédio de sua representante legal, a **SRA. VANESSA ELIZA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 185.101, portadora da cédula de identidade RG MG-18.254.235 PC/MG e CPF 096.080.906-60, com endereço à Rua Coronel Lambert, nº 241 A, Centro, Cambuí-MG, CEP 37600-000, vem na forma da legislação vigente, em conformidade com o **Art. 4º, XVIII, da Lei Nº 10.520/02**, tempestivamente, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO,

apresentado pela empresa **CELIO DOMINGOS CABRAL DOS SANTOS- ME**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a ora **RECORRIDA (WEB RAST)** vencedora do processo licitatório em pauta.

I. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS: ILUSTRE PREGOEIRO E ILUSTRÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR DO SAAE – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMBUÍ/MG.**

Ab Initio, cumpre destacar a lisura e a extrema legalidade praticadas pelo Nobre e Zeloso Pregoeiro ao considerar a proposta apresentada pela empresa **WEB RAST LTDA EPP**. como a legítima vencedora do processo licitatório em foco.

Cumpre registrar também, que o ponto suscitado pela ora **RECORRENTE (CELIO DOMINGOS CABRAL DOS SANTOS- ME)**, como será demonstrado adiante, não detém, *data maxima venia*, a mínima possibilidade de prosperar.

II. **DO DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO E DE SUATEMPESTIVIDADE**

A ora **RECORRIDA** faz constar o seu pleno direito a apresentar suas Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação. A **RECORRIDA** solicita que a Ilustre Comissão de Licitações e a Autoridade Superior dessa Nobre Comuna conheçam a presente CONTRARRAZÃO e analisem todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Do Direito ao CONTRARRECURSO:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”(Destacamos)

Outrossim, o contrarrecurso, ora apresentado, é tempestivo, pois apresentado dentro do prazo previsto no citado artigo 4º, XVIII, da Lei Federal 10.520/02.

III. **DOS FATOS E DO DIREITO:**

A **RECORRENTE (CELIO DOMINGOS CABRAL DOS SANTOS- ME)** apresentou recurso administrativo junto a essa Urbe em face da escorreita decisão do r. Pregoeiro e equipe de apoio que, declarou como vencedora da licitação em foco, esta empresa **RECORRIDA (WEB RAST)**.

Em apertada síntese, alega a **RECORRENTE** que a proposta comercial apresentada por esta empresa **RECORRIDA** estaria em desacordo com o que exigiu o Edital do Pregão Presencial 012/2021.

Pois bem. *Ab Initio*, cumpre destacar que a proposta comercial apresentada por esta empresa junto ao procedimento licitatório em testilha, atendeu e atenderá as exigências editalícias em **todos** os seus termos, sem exceções.

Neste sentido, a jurisprudência de nossos Sodalícios é unânime:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068A/2018. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS, NO ÂMBITO DAS DEPENDÊNCIAS DA ASCAR. INABILITAÇÃO PARA O CERTAME. NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA DISPOSTA NA LETRA 'E' DO ITEM 8.1.1 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. HABILITAÇÃO JURÍDICA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL (JUCERGS). EXCESSO DE FORMALISMO CONFIGURADO.

1. Em que pese a ASCAR tenha personalidade jurídica de direito privado, por figurarem dentre os seus recursos financeiros transferências oriundas de pessoas jurídicas de direito público interno, bem como recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes celebrados com órgãos ou entidades públicas, submete-se à prestação de contas perante o TCE e tem os seus processos seletivos norteados pelos princípios que regem a Administração Pública. Portanto, pode ser enquadrada como autoridade coatora (art. 1º, § 1º, da Lei 12.016/2009).

2. Em que pese não se negue a rotineira aplicação do princípio da adstrição ao edital nos julgamentos relativos ao cumprimento das exigências formais dos certames públicos, não se pode olvidar que tal entendimento deve ser mitigado, quando evidenciado que o formalismo excessivo afronta diretamente outros princípios de maior relevância, como o interesse público diretamente relacionado à amplitude das propostas oferecidas à Administração Pública.

3. Os termos do edital não podem ser interpretados com rigor excessivo que acabe por prejudicar a própria finalidade da licitação, restringindo a concorrência. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório decorre dos princípios da isonomia e da impessoalidade, e deve ser conjugado com o propósito de garantia à obtenção da proposta mais vantajosa ao Poder Público, o que determina que sejam relevadas simples irregularidades, com observância ao princípio do formalismo moderado.

4. In casu, a inabilitação da recorrente se deu em razão da não apresentação da suposta certidão exigida na letra 'e' do item 8.1.1 (habilitação jurídica), emitida pela Junta Comercial (JUCERGS), fazendo anexar no lugar, um documento requerendo o seu enquadramento na data de 01/08/2016. Todavia, não há exigência no edital de apresentação de Certidão, mas sim de cópia do enquadramento da empresa como ME ou EPP, e tal documento foi acostado pela recorrente, que demonstra que a recorrente requereu o arquivamento de documento, junto à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, onde declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Ademais, o documento acostado pela recorrente encontra-se devidamente registrado na Junta Comercial, conforme carimbo datado de 11/08/2016. **AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TJ/RS – AI 70079948345 RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Data de Julgamento: 27/02/2019, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 07/03/2019)**

Como se nota da leitura do aresto acima, verifica-se que, em havendo possibilidade pela Administração de verificar que as empresas participantes do certame atendam as exigências editalícias, **resta plenamente atendida, qualquer que seja a exigência editalícia**, em razão do princípio de maior relevância, qual seja: **interesse público diretamente relacionado à amplitude das propostas oferecidas à Administração Pública.**

Esta **RECORRIDA** apresentou melhor proposta financeira a este Órgão Público, e mantém o compromisso de atender todas as exigências editalícias, inclusive, deixando claro que o modelo do equipamento ofertado atende a leitura do equipamento periférico referente a identificação do condutor/ motorista, que será entregue para prestação dos serviços no qual será **CARTÃO, atendendo assim todas as exigências do Edital, não havendo modificações no valor final de proposta apresentado por esta empresa, conforme consta da Ata de Sessão Pública do Pregão em foco.**

A empresa **RECORRENTE (CELIO DOMINGOS CABRAL DOS SANTOS- ME)** alega também em seu recurso administrativo que o preço ofertado não corresponde ao material para atender as exigências e características solicitadas.

Todavia, cumpre ressaltar que a **RECORRIDA (WEB RAST)** fornece atualmente os serviços similares (rastreamento veicular com leitor de identificação de condutor através de CARTÃO RFID) para outros Órgãos Públicos com o valor compatível com o que se consagrou vencedora.

Podemos citar a título de exemplo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA/SP** CONTRATO Nº. 061/2019 Pregão (Presencial) nº 13/2019 Processo Administrativo 5.295/2019, cuja exigência se assemelha com o solicitado para atendimento ao **SAAE – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMBUÍ/MG:**

Termo de Referência página 11 Item 1.3 Edital Licitação Pregão (Presencial) nº 13/2019 Processo Administrativo 5.295/2019 (anexo página 11 supracitada).

1.3. Características técnica mínima dos equipamentos a serem usados na solução: Rastreador com tecnologia GPS/GSM; Antenas GPS/GSM interna; Memória para descarga de posição de 10.000 posições; Bateria de back-up interna com autonomia de no mínimo 4 horas; Tensão de alimentação variável de 7 a 36 volts; Porta RS232 e. **Leitor de cartão de RFID para identificação automática do motorista (a ignição do veículo só será liberada após o motorista se identificar). (grifo nosso)**

O fornecimento para **63 (sessenta e três) veículos** da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA/SP se dá ao valor mensal de R\$ 1.821,96 (dados NFE competência Maio/2021, apresentação anexo), ou seja, o valor que a **RECORRIDA** se consagrou vencedora com o **SAAE – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMBUÍ/MG** esta compatível com os valores trabalhados por esta empresa **RECORRIDA** e são do mesmo equipamento ofertado (RST MINI V2 com leitor de identificação de condutor).

De suma importância frisar-se que o Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2021 SAAE – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMBUÍ/MG** estabelece em seu item **16.1.10 página 14 - XVI - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO** a forma que se dará o recebimento do objeto, não havendo possibilidade, portanto, de não ser entregue o objeto efetivamente licitado, pois consta de tal item, a aceitação do objeto pela administração:

16.1.10 - Fiscalizar a entrega dos materiais, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas na Proposta de Preços.

Ou seja, diante da exigência supracitada, se torna impossível que a empresa contratada não atenda as exigências editalícias no que se refere ao objeto do certame, pois à Administração verificará os serviços e equipamentos que serão prestados e entregues. Inclusive fica também a critério das empresas participantes acompanharem a entrega do objeto, instalação e execução do contrato.

IV. DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto e dado o impecável julgamento do Nobre e Zeloso Pregoeiro, que declarou como vencedora a ora **RECORRIDA, WEB RAST LTDA EPP.**, conforme aqui demonstrado de forma cabal, requer-se seja mantida em seus próprios termos a decisão daquele, restando **INDEFERIDO**, portanto, o recurso administrativo apresentado pela empresa **RECORRENTE (CELIO DOMINGOS CABRAL DOS SANTOS- ME.)**, mantendo como vencedora a **RECORRIDA (WEB RAST)**.

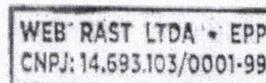
Caso não seja esse o entendimento do Nobre Pregoeiro, o que se admite por amor ao debate, requer-se que o presente Contrarrecurso suba para Autoridade Competente, sendo que requer-se que aquela Autoridade, mantenha a escoreita decisão do Ilustríssima Pregoeiro que declarou como vencedora do Pregão Presencial 012/2021 a **RECORRIDA (WEB RAST)**, mantendo-a, portanto, como vencedora da presente licitação.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos apresentando o presente Contrarrecurso, nos termos do art. 4, XVIII, da Lei Federal 10.520/02.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Americana, 29 de junho de 2.021.



Sra. **Vanessa Eliza da Silva**
Representante Legal
RG: MG-18.254.235 PC/MG
CPF: 096.080.906-60
OAB/MG: 185.101
Web Rast LTDA EPP



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Ordem	Placa	Marca	MODELO	Ano
				Modelo
52	FQI 9262	Chery Face	Automovel Passageiro	2014/2015
SECRETARIA DE SAÚDE				
53	FUE 2142	Renault	MASTER	2014/2015
54	EGI 9436	Renault	Master MBUS L3H2	2013/2014
55	FOC 7959	Renault	Vida Ambulancia	2014/2015
56	FOY 6789	Renault	KG00	2014/2015
57	FGM 6169	Renault	Master	2018/2019
58	GCX 5008	Renault	Master	2018/2019
59	GIC-9859	Renault	Master	2018/2019
60	GAE-0558	Renault	Master	2018/2019
61	EEE-9868	Renault	Master	2018/2019
62	EJJ 3170	MARCOPOLO	VOLARE WL	2018/2019
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
63	DZC 5770	Fiat	Uno	2007/2008
SECRETARIA E ESPORTES E LAZER				
64	DBS 0182	Volkswagen	GOL	2005/2005

1.2 Detalhamento do equipamento: O equipamento deverá oferecer os serviços de Localização por GPS; Comunicação por GPRS; Acionador de Pânico; Imobilizador do veículo; Sirene e GPS Automotivo.

1.3. Características técnica mínima dos equipamentos a serem usados na solução: Rastreador com tecnologia GPS/GSM; Antenas GPS/GSM interna; Memória para descarga de posição de 10.000 posições; Bateria de back-up interna com autonomia de no mínimo 4 horas; Tensão de alimentação variável de 7 a 36 volts; Porta RS232 e. Leitor de cartão de RFID para identificação automática do motorista (a ignição do veículo só será liberada após o motorista se identificar).

1.4. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Seção de Gestão e Manutenção da Frota, na forma descrita neste Termo de Referência, correndo por conta da adjudicatária as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para a prestação de serviço de rastreamento e monitoramento veicular, irá contribuir de forma significativa para a gestão da frota de veículos da Prefeitura Municipal, bem como suprir a necessidade de um controle mais efetivo das rotas realizadas durante as atividades desta instituição. Da mesma forma, enfatizamos que a contratação de tal objeto se destina também à prevenção de roubos, furtos, sinistros e outros eventos que possam vir a causar perdas ou danos ao erário público, de outra feita, o objeto em questão destina-se também a um maior controle de custos dentro do conceito de convergência de Rastreamento/Localização, aumentando assim a produtividade e economicidade na gestão da frota.

3. ESPECIFICAÇÕES/SERVIÇOS DO EQUIPAMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO:

- 3.1.1. Os equipamentos de monitoramento deverão ser instalados nos veículos indicados pela Prefeitura Municipal, sob responsabilidade da empresa a ser contratada;
- 4.1.2. Após as instalações, a empresa contratada deverá apresentar check-list assinado de todo serviço realizado;
- 4.1.3. Ministrando treinamento aos gestores do sistema com certificação;
- 4.1.4. Os equipamentos e-utilizados devem possuir homologação da ANATEL
- 4.1.5. Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar rastreamento veicular com transmissão de dados na tecnologia gsm/gprs/gps com software via web integrando logística e gerenciamento, de modo que atenda a todos os requisitos técnicos descritos neste Termo de Referência;

3.2. VISUALIZAÇÃO PRINCIPAL:

- 3.2.1. Tela inicial configurável de acordo com a necessidade do usuário;
- 3.2.2. Idioma do sistema em Português;
- 3.2.3. Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;
- 3.2.4. Total de rastreadores ativos;
- 3.2.5. Ícone do veículo onde rastreador se encontra;
- 3.2.6. Status de ignição ligado/desligado;
- 3.2.7. Status GPS ligado/desligado;
- 3.2.8. Descrição do veículo;
- 3.2.9. Latitude/longitude;
- 3.2.10. Localização atual com endereço ou ponto de referência;
- 3.2.11. Hodômetro;
- 3.2.12. Velocidade;
- 3.2.13. Data e hora da última atualização;
- 3.2.14. Placa;
- 3.2.15. Envio de comandos ao veículo;
- 3.2.16. Informações dos eventos;
- 3.2.17. Direcionamento para visualização com imagem / satélite / mapa / híbrido;
- 3.2.18. Gestão de frota;
- 3.2.19. Identificação das entradas e saídas;



MUNICÍPIO DE AMERICANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA DA CIDADE -

Número da Nota
00004841
 Data e Hora de Emissão
01/06/2021 09:04:51
 Código de Verificação
DBFJ-QHZL

20210601u14693103000199

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **14.693.103/0001-99** Inscrição Municipal: **00084118** Inscrição Estadual: **1651293880117**
 Nome/Razão Social: **WEB RAST LTDA**
 Nome Fantasia: **V TRACK** Tel.: **1921082941**
 Endereço: **RUA DUQUE DE CAXIAS (ATE 1054) 277, COMERCIO 02 - VILA GALLO - CEP: 13466-320**
 Município: **Americana** UF: **SP** E-mail: **luciane.braga@vtrack.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **45.339.363/0001-94** Inscrição Municipal: **----** Inscrição Estadual: **----**
 Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE PORTO FERREIRA**
 Endereço: **PRACA Cornelio Procopio 90 - CENTRO - CEP: 13660-009** Tel.: **----**
 Município: **Porto Ferreira** UF: **SP** E-mail: **adriano.apolinario@portoferreira.sp.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Retencoes ISS 5,00 R\$ 91,10; Mensalidade Publico municipio porto ferreira
 Serviço de Rastreamento e Monitoramento dos veiculos pertencentes a frota desta autarquia, com o fornecimento dos equipamentos em comodato,
 Ref. 05 2021
 63 veiculos R\$ 28,92 unitario
 NOTAS DE EMPENHO
 4761 4762 4763 4764 4765 4766 4767 4768
 DADOS PARA DEPOSITO EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL SENDO 5,00 ISS
 BANCO DO BRASIL
 AG 6624-9
 C C 111756-4

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples nacional Nao gera direito a credito fiscal de IPI
 Val Aprox Tributos R\$ 91,10 (5,00%) Fonte: IBPT

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.821,96

Código do Serviço

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	1.821,96	5,00%	91,09	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 4.930/2009 e no Decreto nº 8.250/2009
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Americana.
- (*) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 3954 Série 1, emitido em 01/06/2021.